

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Saúde Ocupacional (CSO) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 54 do Estatuto.

Art. 2º - A CSO integra o Departamento de Defesa Profissional e a ele está subordinada.

Art. 3º - A CSO tem por finalidade:

I - Assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas com as doenças ocupacionais dos anestesiológicos.

II - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção e acompanhamento de doenças transmissíveis em médicos anestesiológicos.

III - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção, notificação e acompanhamento de médicos anestesiológicos dependentes químicos.

IV - Criar protocolos para estudo de situações que podem ser fator de risco profissional para o anestesiológico.

Art. 4º - A CSO será constituída por três Membros Ativos, eleitos pela AR, com mandatos de três anos, renovando-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 5º - Os Membros da Comissão elegerão um Presidente que se encarregará de dar cabal cumprimento às finalidades da Comissão.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da CSO comunicar ao Secretário-Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 6º - A CSO reunir-se-á, ordinariamente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia e, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CSO presidir as reuniões da Comissão, bem como enviar relatórios à Diretoria da SBA, através do Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da Comissão de Saúde Ocupacional.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 9º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 10 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão de Saúde Ocupacional.

Art. 11 - Quando a iniciativa de reforma for da Comissão de Saúde Ocupacional, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Saúde Ocupacional, cabendo recurso à Diretoria.